384R3014

30. 10. 84 Jornal Oficial das Comunidades Europeias Nº L 285/1

REGULAMENTO (CEE) Nº 3014/84 DO CONSELHO

de 23 de Outubro de 1984

que fixa para a campanha de comercialização de 1984/1985, o preço representativo de mercado e o preço-limiar do azeite, bem como as percentagens do montante da ajuda ao consumo a tomar em consideração de acordo com os nºs 5 e 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE

O CONSELHO DAS COMUNIDADES EUROPEIAS,

Tendo em conta o Tratado que institui a Comunidade Económica Europeia,

Tendo em conta o Regulamento nº 136/66/CEE do Conselho de 22 de Setembro de 1966 que estabelece uma organização comum de mercado no sector das matérias gordas (1), com a última redacção que lhe foi dada pelo Regulamento (CEE) nº 2260/84 (2) e, nomeadamente, pela segunda alínea do nº 4 do artigo 4º e pelo nº 6 do artigo 11º,

Tendo em conta a proposta da Comissão,

Considerando que o preço representativo de mercado deve ser fixado segundo os critérios previstos nos artigos 7º e 10º do Regulamento nº 136/66/CEE;

Considerando que o preço-limiar deve ser fixado de tal modo que o preço de venda do produto importado se situe, no local de passagem da fronteira fixado nos termos do artigo 9º do Regulamento nº 136/66/CEE, ao nível do preço representativo de mercado, tendo em conta a incidência das medidas referidas no nº 6 do artigo 11º do citado regulamento;

Considerando que a aplicação destes critérios conduz à fixação do preço representativo de mercado e do preço-limiar ao nível indicado no artigo 1º do presente regulamento;

Considerando que, em virtude dos nºs 5 e 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE, uma certa percentagem do montante da ajuda ao consumo deve ser destinada, no decurso de cada campanha oleícola, ao financiamento dos organismos profissionais reconhecidos referidos no nº 3 do citado artigo e, ao financiamento de acções visando a promoção do consumo de azeite na Comunidade; que é conveniente fixar as percentagens referidas para a campanha de comercialização 1984/1985,

ADOPTOU O PRESENTE REGULAMENTO:

Artigo 1º

O preço representativo de mercado e o preço-limiar do azeite para a campanha de comercialização de 1984/1985 são fixados como se segue:

— preço representativo de mercado: 196,87 ECUs por 100 quilogramas,

— preço-limiar: 195,74 ECUs por 100 quilogramas.

Artigo 2º

1. Para a campanha de comercialização de 1984/1985, a percentagem da ajuda ao consumo referida no nº 5 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE é fixado em 2,2.

2. Para a campanha de comercialização de 1984/1985, a percentagem da ajuda ao consumo a afectar às acções referidas no nº 6 do artigo 11º do Regulamento nº 136/66/CEE é fixada em 4.

Artigo 3º

O presente regulamento entra em vigor a 1 de Novembro de 1984.

(1) JO nº 172 de 30. 9. 1966, p. 3025/66.
(2) JO nº L 208 de 3. 8. 1984, p. 1.

O presente regulamento é obrigatório em todos os seus elementos e directamente aplicável em todos os Estados-membros.

Feito no Luxemburgo em 23 de Outubro de 1984.

Pelo Conselho

O Presidente

A. DEASY